

Ofício Interno 4- 5.013/2024

De: Clodomiro J. - GR-CCJTR

Para: GR-CCJTR - Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

Data: 26/11/2024 às 11:16:29

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CSHPS

PROJETO DE LEI PARA PROTOCOLO

Segue o Parecer de Numero 161, do Projeto [**PROJETO DE LEI N° 044, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**](#), para conhecimento e posterior assinatura.

—
Clodomiro da Silveira Pereira Junior
Vereador

Anexos:

PARECER_161_P_L0_44.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 161/2024

Referência: Processo nº 1356/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 044, de 08 de novembro de 2024

Autor (a): Vereadora Mazéh Silva - PT

Assinado por: Vereadora Mazéh Silva - PT

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 044, de 08 de novembro de 2024, que “*Dispõe sobre a criação do Selo Municipal de Valorização dos profissionais de Saúde no Município de Cáceres Mato Grosso e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva - PT, que “*Dispõe sobre a criação do Selo Municipal de Valorização dos profissionais de Saúde no Município de Cáceres Mato Grosso e dá outras providências.*”.

O presente projeto de lei possui 03 artigos, prevendo o seguinte:

“Art. 1º Fica criado o Selo Municipal de Valorização dos Profissionais da Saúde.

Parágrafo único. O Selo Municipal de Valorização dos Profissionais da Saúde será outorgado às entidades estabelecidas no Município que tenham



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

se destacado por ações efetivas para aperfeiçoamento, treinamento, promoção do primeiro emprego e valorização das carreiras vinculadas à saúde.

Art. 2º As entidades requererão o selo à Prefeitura, instruindo o pedido com o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, razão social, atividade principal, endereço, e-mail, telefone e relatório sintético das ações indicadas no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Ao obter o selo, a entidade se compromete a manter por, no mínimo, dois anos, as ações de aperfeiçoamento, treinamento e promoção do primeiro emprego.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Na Exposição de Motivos foi dito pelo Autor o seguinte:

“(...) JUSTIFICATIVA

A proposição em tela objetiva criar um mecanismo simples de identificação de boas práticas de gestão de pessoal das entidades da área da Saúde. Entidades estabelecidas no município que tenham se destacado por ações efetivas de aperfeiçoamento, treinamento, promoção do primeiro emprego e valorização das carreiras vinculadas à área poderão receber o reconhecimento.

Após o recebimento do selo, a instituição de saúde se compromete a manter por, no mínimo, dois anos, as boas práticas de gestão que mereceram a homenagem.

Essa homenagem vai ao encontro do reconhecimento da valorização de profissionais da saúde que dedicam suas vidas para cuidar de pessoas, salvando vidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente. (...)".

A Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e II, prevê que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)" (gf)

Assim, temos que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Não se vislumbra, ao menos *a priori*, violação as normas do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

"Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;94 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e96 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Porém, analisando detidamente o presente projeto de lei, verifica-se que trata-se de matéria idêntica, que foi proposta no Município do Rio de Janeiro, senão vejamos:

LEI N° 8.088, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.



Cria o Selo Municipal de Valorização dos Profissionais da Saúde.

Autores: Vereadores Paulo Pinheiro, Dr. Carlos Eduardo, Felipe Michel, Matheus Gabriel, Veronica Costa e Dr. Marcos Paulo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Municipal de Valorização dos Profissionais da Saúde.

Parágrafo único. O Selo Municipal de Valorização dos Profissionais da Saúde será outorgado às entidades estabelecidas no Município que tenham se destacado por ações efetivas para aperfeiçoamento, treinamento, promoção do primeiro emprego e valorização das carreiras vinculadas à saúde.

Art. 2º As entidades requererão o selo à Prefeitura, instruindo o pedido com o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, razão social, atividade principal, endereço, e-mail, telefone e relatório sintético das ações indicadas no parágrafo único do art. 1º

Parágrafo único. Ao obter o selo, a entidade se compromete a manter por, no mínimo, dois anos, as ações de aperfeiçoamento, treinamento e promoção do primeiro emprego.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES
D.O.RIO de 04.10.2023
DCM de 04.10.2023

Download documento

A Autora, na mesma forma da Lei Municipal n. 8.008, de 3 de outubro de 2023, do Município do Rio de Janeiro, atribuiu a concessão de selo as *entidades estabelecidas no Município que tenham se destacado por ações efetivas para aperfeiçoamento, treinamento, promoção do primeiro emprego e valorização das carreiras vinculadas à saúde*.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ocorre que, no município de Cáceres, os servidores da saúde são em sua maioria concursados, e, em parte deles são contratados por empresas terceirizadas.

Portanto, salvo melhor juízo, a realidade vivida no Município do Rio de Janeiro, com cerca de 6,211 milhões de habitantes¹, neste caso específico, é totalmente diferente da realidade do município de Cáceres, que possui cerca de 89.681 habitantes², com bem menos profissionais na área da saúde, tendo ainda um número reduzido de postos de saúde e uma única Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Assim, seria necessário esclarecer como seria a concessão deste selo aos profissionais da saúde concursados (*médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros*), que são vinculados pelo estatuto dos servidores do município, Lei Complementar n. 25/97, e

1



2



5





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

outras leis complementares, diretamente a Secretaria de Saúde do município, bem como deve ser explicado o fato de que em sua maioria, as empresas terceirizadas contratam pessoas com experiência na área da saúde, para atuarem principalmente no UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Município de Cáceres.

O que poderia ser feito neste caso, ao nosso olhar, é a concessão de uma honraria, já prevista em resolução desta Casa de Leis.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno pela conversão do voto em diligência do Projeto de Lei nº 044, de 08 de novembro de 2024, para que a Autora Vereadora Mazéh Silva – PT, explique o seguinte:

- a) Verificar se a Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva não se opõe em arquivar esta Proposição e adotar outros critérios de concessão, como de uma honraria aos Profissionais da Saúde do Município de Cáceres, na forma da **RESOLUÇÃO N° 06 DE 12 AGOSTO DE 2019** “*Dispõe sobre a instituição e concessão de Honrarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*”
- b) Não sendo este o entendimento firmado, que a Autora explique como seria a concessão deste selo aos profissionais da saúde concursados (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros), que são vinculados diretamente a Secretaria de Saúde do município, bem como deve ser explicado como ficaria a concessão deste selo, pelo fato de que em sua maioria, as empresas terceirizadas ligadas a saúde, contratam pessoas com experiência na área da saúde.

V – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno pela conversão do voto em diligência do Projeto de Lei nº 044, de 08 de novembro de 2024, para que a Autora Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva – PT, manifeste sobre os apontamentos feitos pelo Relator, nos seguintes termos:

- a) Verificar se a Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva não se opõe em arquivar esta Proposição e adotar outros critérios de concessão de homenagens aos profissionais da área da saúde do Município de Cáceres, como de uma honraria, na forma prevista no Art. 1º da **RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 AGOSTO DE 2019** “*Dispõe sobre a instituição e concessão de Honrarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*”;

“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Cáceres o Título de Cidadão Honorário, e ficam estabelecidas regras para concessão de honrarias e demais homenagens (...)

i) Diploma de Mérito da Saúde, destinado aos médicos(as), assistentes sociais, enfermeiras(os) e integrantes da Defesa Sanitária que reconhecidamente tenham prestado serviços à saúde no Município;

- b) Não sendo este o entendimento firmado, que a Autora explique como seria a concessão deste selo aos profissionais da saúde concursados (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros), que são vinculados diretamente a Secretaria de Saúde do município, bem como deve ser explicado, como ficaria a concessão deste selo, pelo fato de que em sua maioria, as empresas terceirizadas ligadas a saúde, contratam pessoas com experiência na área da saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Concedemos o prazo de 15 dias para resposta.

Com a juntada da resposta, voltem os autos conclusos ao Relator,

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C785-49D1-E0BC-B954

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 26/11/2024 11:17:32
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C785-49D1-E0BC-B954>